



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2399 – EXTRA - DATA 10/03/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Secretaria, Autarquias e Outros
- Vetos



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

### ATO NORMATIVO Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a verificação de vício de formalidade no ato de convocação do Edital nº 10/2023, publicado em 10 de março de 2023;

Considerando que a anulação pode ser realizada pela Administração Pública baseada no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, conforme entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar NULO o Edital de Convocação nº 10/2023, publicado em 10 de março de 2023, no Diário Oficial do Município de Feira de Santana, Ano IX, Edição 2398, em razão do erro na apuração da classificação dos candidatos convocados.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração tomará as providências necessárias para o cumprimento deste ATO NORMATIVO.

**Art. 3º** - Este ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de 10 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## VETOS

### VETO Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, c/c art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 30, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

#### RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 089/2021, de autoria do vereador Luiz Augusto de Jesus, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Feira de Santana e dá outras providências”, incorrendo em ofensa à Constituição Federal, caracterizando vício formal, portanto, inconstitucional.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### VETO Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 150/2021, de autoria do vereador Josse Paulo Pereira Barbosa, que “Institui no âmbito do Município de Feira de Santana a Regulamentação e a Padronização do Pagamento de Serviços de Publicidade prestados ao referido município, e dá outras providências”, pois incorreu em ofensa à Constituição Federal, caracterizando vício formal, sendo, portanto, inconstitucional.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

